

**CONTROLADORIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT****RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2017/SAÚDE**

**Assunto:** Avaliação dos Controles Internos em Nível de Atividade – Logística de Medicamentos

<b>UNIDADE AUDITADA</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
-------------------------	--------------------------------------

<b>GESTOR DA UNIDADE</b>	<b>Maurício Ferreira de Souza – Prefeito Municipal Jucineide Oliveira Silva – Secretária de Saúde</b>
--------------------------	---

**I. INTRODUÇÃO**

Apresentamos os resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade Auditada, no período de 21/09/2017 a 29/12/2017.

**II. ESCOPO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

A morosidade no fornecimento de informações, e mesmo a ausência de resposta formal, constitui-se na principal causa de restrição imposta à realização dos exames.

De acordo com o escopo definido pela equipe de auditoria, e em face dos nossos exames, realizados por amostragem, foram efetuadas as seguintes análises:

- Sistema de Controle Interno - Avaliação da estrutura de controles internos em nível de atividade, qual seja, a área de logística de medicamentos, abordando aspectos essenciais relacionados às atividades de controle aplicadas sobre uma amostra de processos, abrangendo as categorias de objetivo operacionais e de conformidade da área avaliada.

**III. RESULTADO DOS TRABALHOS**

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria Municipal do Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.



## 1. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Controles internos é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

A avaliação de controle interno visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. (Acórdão nº 411/2013 – TCU – Plenário)

**A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno da entidade avaliar a qualidade desses processos.**

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela prefeitura de **Peixoto de Azevedo-MT**, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos do ciclo da Assistência Farmacêutica sejam atingidos, foi analisado o componente do controle interno denominado atividades de controle.

Atividades de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da prefeitura que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.

Nesse sentido, destaca-se a seguir os pontos fracos da área supracitada, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório:

### **a) Deficiências na formalização dos procedimentos**

Dentre os controles preventivos inerentes as atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos, uma vez que todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento de autorização até a conclusão.



As unidades devem, assim, elaborar normas e manuais com a descrição detalhada dos procedimentos, de forma a orientar seus servidores e empregados e uniformizar os procedimentos adotados, evitando falhas na execução e prejuízos com retrabalho.

Foi constatado que inexistem, ou não foram efetivamente implantadas, normas ou manuais para a realização das principais atividades relacionadas ao ciclo da Assistência Farmacêutica na Prefeitura de **Peixoto de Azevedo MT**.

A inexistência de normas ou manuais ou a sua não efetiva implantação, detalhando os procedimentos a serem observados nas atividades de seleção de medicamentos, programação de compras, aquisição (licitação e contratos), recebimento, armazenamento, controle, distribuição e dispensação, podem levar à execução errônea das atividades e retrabalhos e resultar em danos financeiros ou prática de atos ilegais advindos de seleção inadequada de medicamentos, aquisições mediante dispensas ou inexigibilidades indevidas, compras subestimadas ou superestimadas de medicamentos, falhas nos procedimentos licitatórios, e assinatura de contratos irregulares, falhas no acompanhamento e fiscalização dos contratos, bem como condições inadequadas de armazenamentos.

#### **b) Deficiências na execução dos controles legais**

Os controles legais são instrumentos de controle preventivo, que, devido a sua importância na prevenção de erros e falhas e desvios, foram inseridos na legislação. Trata-se de um conjunto de regras, descrito na lei ou em normativos infra legais, ou, ainda, em jurisprudência consolidada do TCU ou dos tribunais superiores. Estas regras são essenciais para o controle, sendo obrigatórias para toda a administração pública. A sua inobservância configura irregularidade, demandando correção imediata por parte da entidade.

Após análise das etapas do ciclo da assistência farmacêutica executadas pela prefeitura de Peixoto de Azevedo MT, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles legais:

b.1) Inexistência de REMUME elaborada a partir de perfil epidemiológico e nosológico (Acórdão TCU nº 1.459/2011 – Plenário);

b.2) Falta de controle de demanda reprimida (não atendida) por parte da prefeitura, podendo ocasionar falta de medicamentos importantes para a população, prejudicando a adesão ao tratamento e conseqüentemente a resolubilidade terapêutica (Acórdão TCU nº 1.459/2011 – Plenário);

b.3) Programação de compra de medicamentos da prefeitura de Peixoto de Azevedo – MT, elaborada apenas com base nos dados históricos de consumo, sem levar em consideração o perfil epidemiológico do município, demanda não atendida de cada produto, sazonalidades, entre outros fatores (Acórdão TCU nº 1.459/2011 – Plenário);

b.4) Inexistência de relação padronizada de nomenclatura e unidades de fornecimento dos medicamentos adquiridos pela prefeitura para atender ao programa farmácia básica, levando a multiplicidade de esforços para contratação semelhante e conseqüente esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação (art. 15 da Lei nº 8.666/93);



b.5) Elaboração inadequada de pesquisas de preços, com consequente utilização de parâmetro inadequado para julgamento das propostas de preços (Lei nº 8.666/93);

b.6) Não normatização de Minutas de Editais padronizados ocasionado retrabalhos e possibilitando que hajam cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame (Lei nº 8.666/93);

b.7) Condições de Armazenagem Inadequadas dos medicamentos (Acórdão 476/2011 – Plenário), conforme evidenciado a seguir:



**Foto 01 – Porta de Acesso à Farmácia Básica – Local de Distribuição de Medicamentos - Data 21/09/2017**



**Foto 02 – Farmácia Municipal - Estoque de medicamentos e materiais - Data: 21/09/2017**



**Foto 03 – Farmácia Municipal - Disposição do Estoque de Medicamentos - Data: 21/09/2017**



**Foto 04 – Detalhes da Farmácia - Data: 21/09/2017**



**Foto 05 – Detalhes armazenagem na Farmácia - Data: 21/09/2017**



**Foto 06 – Detalhes do Armazenamento – Trados com distância inadequada em relação ao chão – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017**



Foto 07 – Armazenamento inadequado por falta de espaço – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 08 – Armazenamento inadequado por falta de espaço – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 09 – Armazenamento inadequado não há espaço para circulação de ar – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 10 – Armazenamento inadequado por falta de espaço – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 11 – Presença de produto de limpeza próximo a medicamentos – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 12 – Detalhes do Armazenamento de Medicamentos – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 13 – Detalhes do Armazenamento de Medicamentos – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 14 – Detalhes do Armazenamento de Medicamentos – Farmácia Municipal - - Data: 21/09/2017



Foto 15 – Equipamentos de Segurança – Farmácia Municipal - - Data: 21/09/2017



Foto 16 – Detalhes de Forros e Paredes – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 18 – Detalhes do Péssimo Estado de Conservação da Parede da Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 19 – Detalhes do Péssimo Estado de Conservação da Parede da Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 20 – Armazenamento dos Medicamentos Controlados – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 21 – Armazenamento dos Medicamentos Controlados – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 22 – Armazenamento dos Medicamentos Controlados – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 23 – Armazenamento dos Medicamentos Controlados – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 24 – Detalhes da Parede e Forro da Farmácia Municipal – Farmácia Municipal -  
Data: 21/09/2017



Foto 25 – Detalhes Péssimo Estado de Conservação da Parede da Farmácia Municipal – Farmácia Municipal -  
Data: 21/09/2017



Foto 26 – Detalhes de bolores, Mofos na Parede da Farmácia Municipal – Farmácia Municipal - Data: 21/09/2017



Foto 27 – Detalhes do Péssimo Estado de Conservação da Parede da Farmácia Municipal – Farmácia Municipal -  
Data: 21/09/2017



Foto 29 – Detalhes do Péssimo Estado de Conservação da Parede da Farmácia Municipal -  
Data: 21/09/2017



Foto 30 – Detalhes do Forro com Frestas Permitindo a Entrada de Insetos – Farmácia Municipal - Data:  
21/09/2017



Foto 31 – Sistema Inadequado de Arquivamento das Receitas de Fornecimento de Medicamentos - Data: 21/09/2017

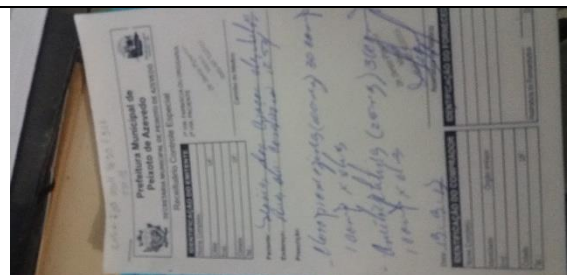


Foto 32 – Sistema Inadequado de Arquivamento das Receitas de Fornecimento de Medicamentos - Data:  
21/09/2017



**Foto 33 – Sistema Inadequado de Arquivamento das Receitas de Fornecimento de Medicamentos**



**Foto 34 – Mobiliário Inadequado na Farmácia Municipal**

b.8) Ausência de realização de inventário físico periódico e confrontação entre os receituários arquivados nas UBS e suas fichas de estoque (Acórdão 476/2011 – Plenário);

b.9) Dispensação de medicamentos, inclusive de controle especial, por profissionais não habilitados (Lei nº 5.991/73, ao inciso I, do art. 1º do Decreto nº 85.878/81);

Os controles positivados pela lei, normativos infra legais, ou, ainda, em jurisprudência consolidada do TCU ou dos tribunais superiores foram criados para elevar a segurança de que os princípios da administração pública sejam observados na execução do ciclo da assistência farmacêutica, incluindo suas aquisições e contratações. Assim sendo, sua inobservância e o consequente desvirtuamento caracterizam-se como irregularidades que podem ocasionar má prestação dos serviços públicos, especialmente em razão da não disponibilização dos medicamentos necessários à população, além de poder acarretar prejuízos ao erário.

### **c) Deficiências/ausência de controles preventivos de fraudes e conluios**

Diversas atividades específicas do controle podem ser eficazes na prevenção de fraudes e abusos, tais como a análise circunstanciada dos licitantes, das propostas e das alterações contratuais e a verificação das cláusulas contidas nos editais, a fim de evitar direcionamento, fracionamento do objeto ou jogo de planilha.

Em análise dos processos licitatórios realizados para aquisição de medicamentos objeto da amostra (**Pregão Presencial nº 005/2017; 007/2017; 016/2017; 021/2017; 022/2017; 031/2017; 033/2017 e 038/2017**), constatou-se que a prefeitura de Peixoto de Azevedo MT não dispõe de rotinas de verificação dos documentos de habilitação e propostas de preços das licitantes, ou seja, não verifica os possíveis relacionamentos que possam comprometer o caráter competitivo dos certames licitatórios (endereço, telefone e/ou e-mail comuns; data de constituição ou de registro na Junta Comercial próximo da data do certame; etc.), tampouco realiza consulta para verificar a ocorrência de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, especialmente o Cadastro Específico de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e Cadastro de Inidôneos do TCU.



Por consequência, a falta de uma análise dos documentos de habilitação e proposta de preços das licitantes, das alterações contratuais e dos cadastros de registro de penalidades, pode levar à ocorrência de contratação de empresas inidôneas ou impedidas; obtenção de objeto que não atende plenamente às características desejadas; não obtenção da proposta mais vantajosa; sobrepreço/superfaturamento; conluio de licitantes; fraude à licitação ou outras atividades ilícitas com prejuízo ao erário.

#### **d) Deficiências nos controles gerenciais/acompanhamento das atividades**

O controle gerencial é uma importante ferramenta que visa levar a organização a atingir seus objetivos institucionais. Um controle gerencial eficaz tem por objetivos:

- a) produzir informações que possibilitem aos gestores a tomada de decisões, para que a organização atinja os seus objetivos;
- b) avaliar o desempenho da organização na execução das suas atividades meio e fim, tomando como parâmetros os conceitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, tendo em vista os seus objetivos;
- c) avaliar o desempenho dos setores administrativos tendo em vista as suas finalidades organizacionais;
- d) avaliar a execução das ações planejadas e programadas para o período.

Dentre as avaliações de um sistema de controle gerencial, pode-se destacar aquela relacionada ao acompanhamento processual por meio de sistema das fases da licitação, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular.

Em análise das rotinas e controles da Prefeitura de Peixoto de Azevedo MT foi verificado que não existe um acompanhamento processual que permita conhecer o tempo médio gasto em cada etapa do processo licitatório, o percentual de licitações paralisadas por impugnações administrativas e judiciais, número médio de licitações realizadas por responsável (pregoeiro ou comissão de licitação), percentual de licitações realizadas por modalidade, entre outros.

Processos licitatórios são complexos e demandam um prazo relativamente longo para se completarem. Se não há um sistema de planejamento gerencial, nos vários níveis da entidade, é quase certo que haverá problemas no estoque de medicamentos e aquisições feitas sem seguir os procedimentos adequados. Somente com um controle gerencial eficaz poderá a **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT** se organizar de forma a estabelecer um cronograma de compras, completando os processos licitatórios tempestivamente, sem interrupções na dispensação de medicamentos nem atropelos de última hora.

#### **e) Ausência de segregação de funções**

A segregação de funções ou atividades, princípio básico de controle interno e essencial para a sua



efetividade, consiste na separação de atribuições ou responsabilidades das funções consideradas incompatíveis entre diferentes pessoas. Funções são consideradas incompatíveis quando é possível que um indivíduo cometa um erro ou fraude e esteja em posição que lhe permita esconder o erro ou a fraude no curso normal de suas atribuições.

Esta atividade de controle preventiva diminui a probabilidade de que erros, impropriedades ou irregularidades ocorram e não sejam detectados.

Espera-se que a direção identifique as funções incompatíveis associadas aos processos de trabalho e implemente políticas com vistas à segregação dessas funções.

Em análise da legislação e normas da entidade auditada, não foi localizada qualquer regulamentação estabelecendo a segregação de funções, o que pode culminar em irregularidades futuras.

A não identificação das funções ou atividades incompatíveis e a consequente implementação de políticas de forma a estabelecer a separação para o exercício destas funções sujeita a instituição a não detecção de eventuais erros e impropriedades na execução dos processos de trabalho com possíveis prejuízos financeiros. Além disso, favorece a ocorrência de irregularidades por concentrar em um único responsável, ações que deveriam ser realizadas por vários.

Ademais, para se obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos da atividade da assistência farmacêutica no município de Peixoto de Azevedo MT, foi obtida a média geral da atividade, calculada dividindo-se o total de quesitos atendidos pela prefeitura frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles elaborada pela equipe de auditoria. Ao final da avaliação, foi obtida a média geral da atividade.

Ressalta-se que as atividades relevantes e os objetivos das atividades do ciclo da assistência farmacêutica, bem como os riscos capazes de afetar a concretização desses objetivos foram identificados previamente pela equipe de auditoria, haja vista que tais processos são de conhecimento comum. Pode-se concluir que o ciclo da assistência farmacêutica compreende, com base na legislação que rege o programa, a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação.

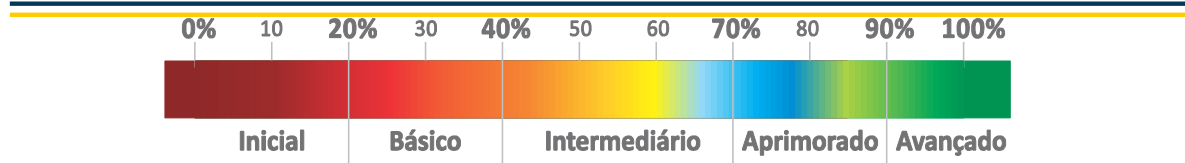
De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos sistemas controles internos do município de **Peixoto de Azevedo MT**, o conceito da escala já utilizado pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União em trabalhos similares, conforme apresentado a seguir:

### **1. Gráfico 1 – Nível de maturidade dos controles internos**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Fonte: Acordão TCU n. 568/2014 - Plenário

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo MT ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INTERMEDIÁRIO**, com **42,22%** dos pontos possíveis, obtendo apenas 38 (trinta e oito) dos 90 (noventa) pontos desejáveis, fato que coloca a atividade em média probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações da assistência farmacêutica. Ou seja, quanto maior for o nível de maturidade alcançado, menor será o seu risco residual de erros ou irregularidades na execução do programa, haja vista a relação inversamente proporcional entre controles e a ocorrência das mais diversas irregularidades. Face ao exposto, a análise em nível de atividades demonstra a necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas de controles internos (rotinas internas do setor) dos sistemas administrativos no município de **Peixoto de Azevedo MT** no ciclo de assistência farmacêutica, o que pode ser alcançado com o comprometimento dos gestores em implementar medidas tendentes a robustecer os controles internos administrativos, como forma de contribuir para o aprimoramento da gestão e o desempenho da administração municipal na execução do programa em análise.

## BOAS PRÁTICAS

Não foram verificadas práticas que mereçam destaque.

## CAUSAS DA FALHAS APONTADAS

As principais causas das falhas apontada no presente relatório, são:

- 1 – Ausência de ações efetivas, por parte dos gestores, visando sanar as falhas apontadas no relatório de auditoria anteriormente elaborado e encaminhado;
- 2 – Não execução de ações efetivas, por parte dos gestores, em face da Orientação Técnica nº 020/2017;
- 3 – Morosidade administrativa no saneamento das inconformidades que se arrastam desde a Gestão anterior;

## MELHORIAS VERICADAS



Apesar de o Município não ter avançado quanto a pontuação alcançada na avaliação, constatamos que foram adotadas algumas ações, ainda que tímidas, que visam à melhoria do quadro da Assistência Farmacêutica, quais sejam:

Foi nomeada Comissão Terapêutica para elaboração da REMUME;

Foi elaborada minuta de Manual Contendo as principais atividades da Assistência Farmacêutica;

Foi elaborada a Normativa nº 001/2017, de 06/12/2017, que disciplinará os Critérios, Controles e Distribuição de Medicamentos

## CONCLUSÃO

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais do componente atividade de controle da área de logística de medicamentos. As conclusões restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas. Concluída a análise dos itens verificados, verificou-se que em Relação a Logística de Medicamentos a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, apresenta as seguintes inconformidades:

- 1 - Elaborou, no entanto, não implantou as normas ou manuais definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao ciclo da assistência farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação) no município de Peixoto de Azevedo MT, com especial destaque para: (a) os procedimentos que devem ser executados; (b) os itens que devem ser verificados; (c) a indicação dos dispositivos legais que tratam especificamente sobre a atividade; (d) a previsão de identificação dos responsáveis pela execução, revisão e supervisão dos procedimentos;
- 2 - Não elaborou **REMUME** com base em estudos de perfil epidemiológico e nosológico no município de Peixoto de Azevedo-MT, de modo a orientar as aquisições e distribuições de medicamentos;
- 3 - Não elaborou programação de compras de medicamentos levando em conta o perfil epidemiológico do município, demanda não atendida de cada produto, sazonalidades, entre outros fatores, além dos dados históricos de consumo, de modo a garantir que os medicamentos prescritos pelos médicos estejam disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde do município;
- 4 - Não padronizou por meio de normativo as especificações dos medicamentos (nomenclatura e unidade de fornecimento), de modo a facilitar a obtenção de preços de referência, reaproveitamento de especificações e de editais;
- 5 - Não implantou normativo estabelecendo procedimento consistente, com base na jurisprudência do TCE/MT e do TCU para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Prefeitura, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço;
- 6 - Não normatizou a adoção de modelos de editais de licitação, atas de registro de preços e contratos de aquisição de medicamentos com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas;
- 7 - Não elaborou normativo estabelecendo a obrigação da equipe de planejamento da contratação de elaborar os mesmos artefatos necessários para as contratações via licitação (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico) nas contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação);



8 - Não normatizou a obrigatoriedade de se verificar, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação, pesquisando as bases de dados disponíveis de fornecedores inidôneos, a exemplo do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Cadastro de Inidôneos do TCU (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>), e anexando o resultado da consulta no processo licitatório.

10 - Não instituiu controle eletrônico ou manual de acompanhamento das etapas e prazos de duração da realização da licitação, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa e avaliar os obstáculos que possam impactar o andamento regular do processo licitatório; e

11 - Não promoveu capacitação contínua de todos servidores da Prefeitura, que atuam na área de licitação nos normativos e na jurisprudência pertinente, buscando melhores condições para o desempenho de suas funções.

12 - Não instituiu controle de fornecimento de medicamentos decorrente de decisões judiciais na prefeitura;

13 - Não instituiu controle de demandas reprimidas de medicamentos;

14 - Não promoveu divulgação da relação de medicamentos (REMUME) aos médicos das UBS;

15 - A prefeitura não realiza programação de suas compras de medicamentos com base em critérios técnicos

16 - A execução das principais atividades envolvidas na realização de licitações, dispensa e inexigibilidade, não está apoiada por políticas e procedimentos (normas e manuais) que as formalizam e detalham

17 - A prefeitura não padronizou por meio de normativo as nomenclaturas e unidades de fornecimento dos medicamentos para aquisição por meio de processos licitatórios

18 - A Prefeitura não designa formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de insumos da saúde;

19 - A Prefeitura não normatizou a adoção de rotinas para prevenção de fraudes e conluio, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores da prefeitura;

20 - A prefeitura não dispõe de gerenciamento das atas de registro de preços, compreendendo o controle manual ou eletrônico dos saldos/quantidade das atas de registros de preços, adesões, requisição de fornecimento, comunicação com o fornecedor, etc.;

21 - As condições de estocagem e conservação dos medicamentos adquiridos pela prefeitura não estão em conformidade com as boas práticas recomendadas pelo Ministério da Saúde, presentes no Manual de Assistência Farmacêutica do MS, visto que a o prédio onde funciona a farmácia municipal, encontra-se em estado caótico de conservação, apresentando espaço insuficiente, paredes com bolores, fungos, caindo por falta de manutenção adequada;

22 - Os medicamentos adquiridos não são recebidos por comissão/servidor com formação técnica, que avalie as especificações, prazo de validade, data de entrega, entre outros requisitos do contrato; inclusive os fiscais dos contratos não tem formação técnica adequada;



- 23 - O Controle de estoques dos medicamentos armazenados no Almoarifado Central e nas Unidades Básicas de Saúde, apresentam-se falhos, pelo não registro tempestivo das informações no sistema de informática;
- 24 - A prefeitura não realiza inventario físico dos medicamentos do almoarifado e das UBS;
- 25 - A prefeitura não sabe qual é o seu estoque de segurança necessário para que não haja falta de medicamentos, assim como o ponto a partir do qual deve ser efetuado o pedido de compras ao setor competente, fato comprovado pela ausência de controle da demanda reprimida;
- 26 - A prefeitura não arquiva de modo adequado os comprovantes de entrega dos medicamentos dispensados aos pacientes, visto que tais comprovantes são guardado amontoados em caixas, sem seguir qualquer metodologia técnica de arquivamento;
- 27 - A Prefeitura não edita normas de segregação de funções entre as atividades e servidores responsáveis pela gestão de medicamentos no município;
- 28 - A Prefeitura não elaborou plano de ação visando corrigir as falhas evidenciadas, nem visando implantar os controles obrigatórios estabelecidos na Matriz de Riscos e Controles, fixadas pelo TCE/MT através da Resolução Normativa nº 008/2016.

Face ao exposto, **RECOMENDAMOS** que a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, adote, **em regime de urgência, urgentíssima**, as medidas pertinentes visando sanear cada uma das falhas apontadas no presente relatório de auditoria, e que na mesma urgência elabore Plano de Ação visando implantar todos os controles sugeridos na Matriz de Riscos e Controles MRC, o qual deve ser encaminhado, via APLIC ao TCE/MT, em atendimento ao Acórdão nº **15.303-6/2016/TCE/MT** e Resolução Normativa nº **008/2016/TCE/MT**, bem como, encaminhe cópia do referido documento a esta Controladoria Municipal para fins de monitoramento das ações.

É o Relatório que se submete à consideração superior.  
Peixoto de Azevedo-MT, 29 de dezembro de 2017

  
**EDIVALDO RIBEIRO GOMES**  
Controlador Interno

Ao  
Ilmo. Sr. **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**  
MD. Prefeito Municipal  
Ilma. Sra. **JUCINEIDE OLIVEIRA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
C/Cópia

Ao  
Ilmo. Sr. Dr. **MOISÉS MACIEL**  
MD. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do  
Estado de Mato Grosso